



2024

E-book:

BRASIL: DIREITOS HUMANOS PARA QUEM? 75 ANOS DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

**Resumos das palestras do Seminário realizado
nos dias 14 e 15 de dezembro de 2023**





Larissa Rodrigues Ribeiro Pereira
Diretora Comercial

Winstom Erick Cardoso Pereira
Diretor Administrativo

CONSELHO EDITORIAL

ACADÊMICO

Prof. Me. Adriano Cielo Dotto (Una Catalão)
Prof. Dr. Aguinaldo Pereira (IFRO)
Profa. Dra. Christiane de Holanda Camilo (UNITINS/UFG)
Prof. Dr. Dagoberto Rosa de Jesus (IFMT)
Profa. Me. Daiana da Silva da Paixão (FAZAG)
Profa. Dra. Deise Nanci de Castro Mesquita (Cepae/UFG)
Profa. Me. Limerce Ferreira Lopes (IFG)
Profa. Dra. Márcia Gorett Ribeiro Grossi (CEFET-MG)
Prof. Dr. Marcos Pereira dos Santos (FAQ)
Profa. Dra. Maria Adélia da Costa (CEFET-MG)
Profa. Me. Patrícia Fortes Lopes Donzele Cielo (Una Catalão)
Profa. Dra. Rita de Cassia de Oliveira Reis (Cepae/UFG)
Profa. Dra. Rosane Castilho (UEG)
Prof. Dr. Ulysses Rocha Filho (UFCAT)

CONSULTIVO

Nelson José de Castro Peixoto
Núbia Vieira
Welima Fabiana Vieira Borges

Copyright © 2024 by
Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região

Editora Alta Performance

Rua 132-A, nº 100, Qd F-45 Lote 2
Setor Sul - CEP 74093-22 - Goiânia/Goiás
CNPJ: 21.538.101/0001-90
Site: <http://editoraaltaperformance.com.br/>
Contatos: Larissa Pereira - (62) 98230-1212

Revisão ortográfica: Doralice Jacomazi
Editoração: Franco Jr.
Imagem da capa: Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região

CIP - Brasil - Catalogação na Fonte
Dartony Diocen T. Santos CRB-1 (1º Região) 3294

B823 Brasil: direitos humanos pra quem? : 75 anos da Declaração Universal
dos Direitos Humanos. / Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região.
– 1ª ed. – Goiânia : Editora Alta Performance, 2024. [E-Book]
51p. : il.

ISBN: 978-65-5447-268-5
DOI: 10.29327/5422322

1. Direitos Humanos. 2. Racismo. 3. Educação. 4. Diversidade. 5. Violência.
I. Título.

CDU: 342,7

O conteúdo da obra é de total responsabilidade dos autores.

DIREITOS RESERVADOS

É proibida a reprodução total ou parcial da obra, de qualquer forma ou por qualquer meio, sem a autorização prévia e por escrito dos autores. A violação dos Direitos Autorais (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.



SUMÁRIO

- **APRESENTAÇÃO6**
- **FERRAMENTAS FILOSÓFICAS PARA PENSAR A HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DAS MIGRAÇÕES, IMIGRAÇÕES E CERCAMENTOS DE MASSAS HUMANAS, COM ENFOQUE NA PALESTINA8**
Eduardo Sugizaki
DOI: 10.29327/5422322.1-1
- **OFICINA: ENSINO DOS DIREITOS HUMANOS NO ENSINO SUPERIOR..... 19**
Sebastião Benício da Costa Neto
DOI: 10.29327/5422322.1-2
- **IMPACTOS DAS VIOLÊNCIAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA23**
Maria Aparecida Alves da Silva
DOI: 10.29327/5422322.1-3
- **DIREITOS HUMANOS E A QUESTÃO ÉTNICO-RACIAL25**
Larissa de Carvalho Lopes
Heloísa de Castro Eleuterio
DOI: 10.29327/5422322.1-4
- **FAMÍLIA: GARANTIA OU VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS?29**
Vera Lucia Morselli
DOI: 10.29327/5422322.1-5



- 
- **MULHER, DIVERSIDADE E VIOLÊNCIAS 31**
Denise Teles Almeida
DOI: 10.29327/5422322.1-6
 - **DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
E O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO34**
Pedro de Mello Florentino
DOI: 10.29327/5422322.1-7
 - **DIREITOS HUMANOS E A DEFESA DA VÍTIMA36**
Augusto Henrique Moreno Alves
DOI: 10.29327/5422322.1-8
 - **O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA TUTELA DO
DIREITO À EDUCAÇÃO38**
Vanessa Goulart Barbosa
DOI: 10.29327/5422322.1-9
 - **MINISTÉRIO PÚBLICO: ÓRGÃO GUARDIÃO DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO (PARQUE) DA SOCIEDADE 41**
Lucas César Costa Ferreira
DOI: 10.29327/5422322.1-10
 - **DIREITOS HUMANOS E A QUESTÃO DA DIVERSIDADE
SEXUAL E DE GÊNERO43**
Rogério Araújo da Silva
DOI: 10.29327/5422322.1-11
 - **SAÚDE: UM DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL.....46**
Marlene Nunes Freitas Bueno
DOI: 10.29327/5422322.1-12
 - **BRASIL: DIREITOS HUMANOS, PARA QUEM? 75 ANOS
DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS.... 48**
Maria Meire de Carvalho
DOI: 10.29327/5422322.1-13



APRESENTAÇÃO

“Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.”

(Artigo 1º - Declaração Universal dos Direitos Humanos)

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, completou 75 anos em 10 de dezembro de 2023. Trata-se de um marco importante na promoção e defesa dos direitos humanos no Brasil e no mundo por ser um documento essencial para garantir a dignidade, a liberdade e a igualdade de todas as pessoas. Para ampliar a abrangência da temática, reunimos neste *E-book* os resumos das conferências e palestras do Seminário “Brasil: Direitos Humanos para quem?”, realizado nos dias 14 e 15 de dezembro de 2023, nos auditórios 1 e 2 da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (Alego), em Goiânia, em comemoração aos 75 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Durante os dois dias do evento, o Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região - Goiás (CRP09), em conjunto com a Alego, a Associação Brasileira de Educação e Pesquisa (ABEP), o Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO), a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS-GO) e a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás), discutiu os desafios e as conquistas





dos direitos humanos no Brasil nos 75 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948. A Declaração é um marco histórico e jurídico que reconhece a dignidade e a igualdade de todos os seres humanos, sem distinção de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou qualquer outra condição.

De se destacar que o Seminário reuniu especialistas, pesquisadores, ativistas, representantes de instituições públicas e da sociedade civil abordando diversas temáticas relacionadas aos direitos humanos, tais como: violência, racismo, gênero, diversidade, saúde, educação, trabalho, cultura, meio ambiente, democracia, participação social, entre outras. O evento também realizou oficinas práticas e interativas para promover o diálogo, a sensibilização e a capacitação dos participantes sobre os direitos humanos.

O Seminário “Brasil: Direitos Humanos para quem?” evidenciou o compromisso de todas as instituições que o promoveram na defesa e na promoção dos direitos humanos e na busca por contribuir para o fortalecimento de uma cultura de respeito, tolerância e solidariedade em Goiás e no Brasil, fomentando um espaço de debate, aprendizagem e troca de experiências sobre os direitos humanos.

Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região

FERRAMENTAS FILOSÓFICAS PARA PENSAR A HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DAS MIGRAÇÕES, IMIGRAÇÕES E CERCAMENTOS DE MASSAS HUMANAS, COM ENFOQUE NA PALESTINA

Eduardo Sugizaki¹

Pretende-se contribuir com o Seminário Brasil: Direitos Humanos para quem? pela apresentação de conceitos fundamentais para se compreenderem o fenômeno das migrações internacionais modernas, os conceitos de imperialismo capitalista e biopolítica. Na exposição, consideramos que os processos decisivos e geradores do fenômeno das migrações forçadas de povos, nações e raças fincam raízes na primeira industrialização: o nascimento do capitalismo. Os cercamentos dos campos geraram a migração forçada, que desvela a teleologia das seguintes. O capitalismo da Grã-Bretanha criou esse modelo primário da acumulação primitiva do capital. A propriedade comunal, último fundamento da Idade Média, espaço da base da produção social e da própria hierarquia dos estamentos sociais, foi

¹ Doutor em Filosofia pela Universidade da Picardia Júlio Verne - França (2011), doutor em História pela Universidade Federal de Goiás (2011), pós-doutor em Filosofia pela Universidade Federal de São Paulo (2012-2018) e professor do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em História da Pontifícia Universidade Católica de Goiás.



suprimida para que a agricultura comunal desse lugar à exploração extensiva da terra, como base para a produção necessária à indústria nascente. O imenso processo resultante de migração do campo para a cidade constituiu o primeiro modelo, o econômico, de gerência da vida do rebanho humano: ele vive (ou não vive) para alimentar a máquina de reprodução do capital. O camponês é forçado a se tornar livre vendedor de sua força de trabalho, único meio de garantia de subsistência. Formaram-se as massas famélicas de operários das grandes cidades industriais inglesas. Ilusão pensar que se trata de um fenômeno restrito de migração nacional. O processo já era internacional pela coordenação das relações comerciais entre o Império Britânico, suas colônias formais e o resto do mundo, a circulação da produção industrializada e dos produtos primários. A vida produtiva e consumidora das massas da metrópole e da colônia já estava posta sob administração. Em função do modelo concorrencial entre os capitalismo nacionais estabeleceram-se os centros de controle bancário internacional do capital livre e financeirizado. A coordenação hierarquizada e, portanto, unificada, desses centros de comando é a forma imperialista do capitalismo globalizado. Ela exigiu e foi o motor das duas guerras mundiais, com o que isso implicou de migrações forçadas. Simultaneamente com a governança econômica das vidas humanas, desenvolveu-se, a começar pelos estados germânicos, a governança médico-biológica da vida do rebanho humano para satisfazer as necessidades da concorrência mercantilista e, depois, imperialista, entre os estados nacionais. A governança das epidemias e endemias compôs o núcleo do saber de Estado sobre a população – a estatística. Da governança capitalista nacional da vida e da morte humanas



(biopolítica) à governança imperialista global, os passos históricos e níveis geográficos seguiram a coordenação financeira global. Essa governança é a razão última de todas as formas modernas de migração forçada. Uma política imperialista de morte e genocídio é a forma necropolítica da biopolítica contra os povos, notadamente o palestino, o cubano, o venezuelano e os africanos. Os órgãos de controle biopolítico mundiais subordinam-se ao topo organizador unificado dos interesses capitalistas globais. Este, em sua atual crise de acumulação e domínio militar, está a impor aos povos resistentes, pela guerra (direta ou por procuração) e pelo embargo econômico, a migração, a venda ou a entrega da soberania política, a divisão do território. Ou isso, ou o soterramento por bombardeio.

Em favor do tema que me foi proposto para esta participação, Brasil: Direitos Humanos para quem? pensei em tentar contribuir a partir da minha própria trajetória. Como a minha formação e trabalho profissional ocorreram e ocorrem nos campos da filosofia e da historiografia, proponho-me a apresentar aqui **ferramentas analíticas**, e essas **ferramentas são conceitos**.

Nomeio esses conceitos que correspondem às partes da minha intervenção. Quem tiver um interesse excepcional poderá observar que a ordem dos conceitos é aquela da minha própria trajetória.

1. Poder - sendo Nietzsche o filósofo que tomei e tomarei como ponto de partida.

2. Biopoder e Biopolítica - sendo Foucault o pensador fundamental.

3. Imperialismo - sendo Lenin e David Harvey os dois pensadores que utilizarei.



4. Necropolítica - sendo Achille Mbembe o autor referencial.

Vou manejar esses conceitos, e no seu manejo explicitar sua definição, no andamento de uma análise da modernidade clássica e da nossa modernidade, incluindo os nossos dias.

Essa análise, como toda análise social é hipotética e perfectível, e parece bem se prestar à forma da mesa-redonda.

a) Foi no regaço do nascimento do governo político da vida do rebanho humano por parte do **poder** de Estado (**biopolítica**), na esfera de poder austro-alemão desde o século XVII, que nasceu a governança do fluxo migratório humano internacional.

O cameralismo alemão, sobretudo através do desenvolvimento das ciências e polícia médica, que construiu o saber sobre a situação de vida e morte do rebanho humano, no contexto do ambiente vivo e mineral e do fluxo de epidemias e endemias. Seu finalismo era o interesse de Estado na concorrência capitalista em sua forma mercantilista: visava à preservação e à purificação das doenças endêmicas e epidêmicas do rebanho humano porque a força desse rebanho era concebida como idêntica à força do Estado, sob duas vertentes principais. A força do rebanho humano fornecia a mão de obra operária e os recursos humanos do exército nacional. A concorrência capitalista (contradições internas) em sua forma mercantilista dependia da fertilidade da vida do rebanho humano e esta devia ser coordenada e protegida pelo Estado nacional. A medicina social, assim, nasceu idêntica ao saber de Estado, a **estatística**, à vigilância e ao controle populacional. Esse complexo de saber e poder chegou a ser chamado **biopolítica** na época do cameralismo e Foucault recuperou esse nome em 1974.



b) A governança do fluxo migratório humano internacional, durante o século XIX, seguiu os focos de interesses das burguesias internacionais, como um dos elementos provenientes da forma mercantilista de concorrência capitalista, nascida no século XVI.

c) Os pressupostos do mercantilismo, o conflito da razão de Estado nacional e os interesses da fração nacional da classe burguesa representada pelo Estado foram levados às últimas consequências na Primeira e na Segunda Guerra Mundiais.

d) As duas Guerras Mundiais ocorreram porque o capitalismo desenvolveu-se no sentido oposto ao das ideias dos liberais ingleses e franceses do século XVIII: desenvolveram-se os **monopólios** por setor produtivo, em favor da elevação da taxa de ganho do capital aplicado por setor.

e) A concentração dos capitais livres, ou seja, dos capitais gerados pela acumulação primitiva e pela extração da mais-valia da produção industrial dos setores monopolizados verteu-se em capital bancário. No banco, pela unificação bancária dos capitais setoriais desenvolveu-se o capital financeiro livre para empréstimos. O fluxo de empréstimos dos bancos dos países do desenvolvimento industrial avançado para os estados periféricos transformou estes em dependentes daqueles.

f) O capitalismo financeiro transformou os estados centrais em colonizadores dos estados periféricos, foi a forma **colonialista** do poder internacional, no século XIX. Essa relação financeira assumiu a forma de poder que Lenin, em 1917, chamou de fase **imperialista** do capitalismo.

g) Todas as migrações internacionais, do século XIX para cá, responderam a propósitos capitalistas imperialistas, de maneira análoga ao que ocorreu como migrações interna forçada, por



exemplo e por primeiro, o gigantesco êxodo rural da Inglaterra do século XVII, forçadas pelos cercamentos dos campos.

h) No caso da migração rural inglesa, os cercamentos dos campos, Marx já o caracterizou bem em *O Capital*, ocorreram para transformar o modo de produção agrícola de extrativismo natural, de agricultura familiar, em pastoreio extensivo de ovelhas para a produção de lã, enquanto matéria-prima necessária em larga escala para a indústria inglesa que nascia e se desenvolvia a passos largos. O finalismo da exportação do tecido para as colônias e outros parceiros comerciais era o do mercantilismo.

i) Já as migrações internacionais, desde o século XIX, começaram a responder pelo modo como os países centrais do capitalismo procuravam colonizar o resto do mundo, criando espaços coloniais: espaços fechados para fluxos de exportação de capitais para a produção de laços de endividamento, extração de matérias-primas e desova de produção industrializada.

j) Todo o fluxo populacional desse período, a começar pelo maior de todos eles, o das populações africanas para o trabalho escravo nas Américas, foi submetido à lógica concorrencial entre as potências industrializadas do capitalismo. Os fluxos imigratórios europeus e asiáticos de colonização agrícola do século XIX e do século XX responderam à mesma lógica.

k) As duas Guerras Mundiais visaram responder à contradição entre as potências industrializadas centrais do capitalismo e hierarquizou-as na forma em que se encontram desde então. O imperialismo inglês foi transferido para o norte-americano. Os interesses imperialistas das burguesias nacionais alemã, italiana e japonesa foram hierarquizados e garantidos na forma como ainda se encontram hoje.



l) Toda a expansão de fronteiras agrícolas nos estados nacionais do século XX já se encontra coordenada pelas necessidades do capitalismo mundial coordenado em sua forma imperialista.

m) A preservação da ordem imperialista fixada no final da Segunda Guerra é evidenciada pela situação atual: a Guerra Ucrano-Russa ocorre em detrimento do fornecimento energético para Europa em geral e para a indústria alemã de forma especial; das mais de “cerca de 800 bases militares norte-americanas em pelo menos 80 países” (Sputnik, 2023), “174 bases dos EUA [encontram-se] na Alemanha, 113 no Japão e 83 na Coreia do Sul” (Vine, 2015, p. 3).

O esforço de elaboração filosófica do conceito de **biopolítica** foi feito por Foucault em seu método genealógico. Visa fornecer aos leitores do presente ferramentas de liberação das amarras teóricas da ordem vigente pela narrativa da emergência histórica de uma ordem social e dos conceitos que ela produz.

A medicina social (ou biopolítica) apareceu como conceito da ordem do bem contra o mal. A governança moderna do rebanho humano visa proteger a vida para sua reprodução e bem-estar. Governar é fazer viver e se a morte ocorre é porque o Estado deixa morrer. Se o Estado entrega à morte é porque ele visa à vida.

Assim, o nazismo justificou a limpeza dos degenerados. O objetivo do Estado era preservar e promover o melhor desenvolvimento do rebanho humano alemão.

A vida que foi entregue à morte era uma vida doente e degenerada. Mas mesmo essa entrega à morte de uma raça considerada não ariana e, também, dos comunistas e anarquistas e todas as formas de opositores do regime, nos campos de concentração,



precisou ser feita às escondidas. Faz parte do imaginário moderno do Estado e da governança que eles sirvam à proteção da vida e não à execução da morte.

Achille Mbembe cunhou o conceito de **necropolítica**. Ele o fez quando refletiu sobre a relação do Estado sionista de Israel com a população palestina, tal como também o historiador judeu Ilan Pappé mostra em seus livros, desde a grande migração forçada dos 800 mil palestinos para a Cisjordânia, Líbano e outras regiões vizinhas, em 1948, o acontecimento conhecido como *Al Nakba*, em língua árabe.

Desde então, e principalmente desde depois de 7 de outubro de 2023, os palestinos estão sendo continuamente postos sob três possibilidades de escolha.

Primeiro, a da migração massiva forçada.

Segundo, a da permanência em enclaves cercados como campos de concentração a céu aberto, como não cidadãos ou cidadãos de segunda ordem em um Estado monoétnico, ou seja, uma só raça é considerada de pleno direito.

Terceiro, morrer sob ataques sistemáticos contra os enclaves populacionais ou sob a forma dos atuais bombardeios contra zonas residenciais, escolas, creches e hospitais.

A essa forma de poder de Estado o filósofo Achille Mbembe chamou de **necropolítica**, por se tratar de uma forma explícita de ação da razão de Estado em que nenhuma forma de defesa da vida é necessária. A doutrina sionista é, nesse sentido, necropolítica.

O sionismo responde aos interesses do controle **imperialista** global.

O controle político e militar do Oriente Médio tem no Estado monoétnico de Israel uma forma de controle do mundo árabe e,



através disso, o controle da torneira mundial de petróleo, seu preço, seu fornecimento e seu fluxo (Harvey, 2014).

Quem controla o fluxo de petróleo controla as possibilidades de desenvolvimento industrial porque o petróleo, ao lado do gás natural, é ainda a matriz industrial central da indústria alemã.

Quem controla o fluxo de petróleo controla o abastecimento da máquina bélica. Quase não havendo canhão, nem avião, nem navio que funciona sem petróleo, quem controla o petróleo controla a guerra.

Assim, o grande fluxo migratório forçado dos palestinos que está ocorrendo neste momento, como tantos outros, como o fluxo de etnias árabes e africanas usadas pelo imperialismo para provocar guerras fratricidas para desestabilizar regimes e fortalecer o controle mundial, obedece a interesses hierarquizados e centralizados do capitalismo global em sua forma **imperialista**.

No modo atual de funcionamento da ONU, estamos vendo isso agora, pois os sucessivos vetos dos EUA contra várias propostas de cessar fogo em Israel fazem com que a Declaração Universal dos Direitos Humanos funcione como discurso de acobertamento da função de morte, a função **necropolítica**, do Conselho de Segurança da ONU. Esse acobertamento da função de morte pelo discurso dos direitos da vida foi chamado por Foucault de **biopolítica**. Deleuze retomou o tema como **biopoder**.

Deleuze e Guattari, em *Antiédipo*, assim como Mbembe, articularam esse poder de Estado sobre a vida do rebanho humano, na fase da globalização ou universalização do capitalismo ao conceito de **imperialismo**, leninista e da tradição do marxismo.

Pelo viés dessa tradição filosófica, é preciso denunciar o discurso de direitos humanos da ONU como discurso biopolítico,





ou seja, aquele que propõe uma fachada humanista de defesa da vida sob a qual esconde a política de morte pela qual estão sendo sacrificadas, neste momento em que conversamos, a população ucraniana usada como bucha de canhão dos interesses da OTAN e a população palestina forçada a uma nova onda de migração em massa forçada, numa guerra de limpeza étnica para a expansão do território controlado pelo Estado sionista de Israel e, através dele, da cabeça do imperialismo capitalista atual.

Referências

FOUCAULT, M. **História da sexualidade I: a vontade de Saber**. Rio de Janeiro: Graal, 1993.

FOUCAULT, M. La naissance de la médecine sociale. In: FOUCAULT, M. **Dits et écrits**. vol. III, p. 207-28. Paris: Gallimard, 1994.

FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins fontes, 2000.

HARVEY, D. **O novo imperialismo**. São Paulo: Loyola, 2004.

HARVEY, D. **O neoliberalismo**. História e implicações. 5. ed. São Paulo: Loyola, 2014.

LENIN, V. I. El imperialismo, fase superior del capitalismo. Esbozo popular. In: LENIN, V. I. I. **Obras escogidas en tres tomos**. (Tomo 1). Moscou: Progreso, 1981a, v. I, p. 677-787.



MARX, K. **O capital**. Crítica da economia política. Livro I. O processo da produção capitalista. São Paulo: Boitempo, 2013.

MBEMBE, A. Necropolítica. **Arte & Ensaios**, n. 32, p. 123-151, dez. 2016.

MIRHAN, L. **A atualidade da luta anti-imperialista**. Campinas: Apparte, 2022.

PAPPÉ, Ilan. **Los palestinos olvidados**. Historia de los palestinos de Israel. Madrid: Akal, 2017.

VINE, David. **Base Nation: How U.S. Military Bases Abroad Harm America and the World**. New York: Metropolitan Books; Henry Holt, 2015.

OFICINA: ENSINO DOS DIREITOS HUMANOS NO ENSINO SUPERIOR

Sebastião Benício da Costa Neto²

Esta oficina objetivou inserir a temática do ensino dos Direitos Humanos (DH) nas Instituições de Ensino Superior (IES), bem como apresentar e discutir reflexões construídas por alunos da graduação sobre a temática, em distintos contextos. O ensino dos DH desempenha um papel fundamental na formação de cidadãos conscientes, críticos e comprometidos com a promoção e defesa dos direitos fundamentais de todos os indivíduos, independentemente de credos, características pessoais, compreensão política e visão de mundo.

O embasamento teórico e prático proporcionado por esse ensino pode contribuir para uma compreensão mais ampla e profunda dos princípios dos DH, bem como para a capacidade de aplicá-los em contextos reais da existência humana e na relação desta com a natureza. Os DH abrangem um conjunto de direitos e garantias inalienáveis e universais, incluindo os civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Estes são protegidos por documentos internacionais, tal como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, tratados internacionais e contribuições nacionais.

² Doutor em Psicologia e professor do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia da Pontifícia Universidade Católica de Goiás.



Vale destacar que o ensino dos DH nas IES aborda conceitos relevantes, a exemplo da dignidade humana, igualdade, justiça social, empoderamento e responsabilidade coletiva. Os benefícios fundamentais ofertados por meio do ensino dos DH nas IES vão além da própria academia e se expressam, por exemplo, na(o): 1) Conscientização e compreensão, ao proporcionar aos discentes um conhecimento sólido sobre os princípios, valores e instrumentos dos DH. Isso não só aumenta a conscientização sobre questões sociais, mas, também, promove uma compreensão mais profunda dos desafios enfrentados por grupos marginalizados; 2) Desenvolvimento de habilidades críticas e analíticas, ao estimular o pensamento crítico e a capacidade de analisar e avaliar situações complexas sob a perspectiva dos DH. Isso permite que os discentes questionem, avaliem e proponham soluções para violações e desigualdades; 3) Empoderamento e habilitação, ao proporcionar aos discentes se tornarem agentes de mudança social, capacitando-os a advogar, defender e promover os DH em suas comunidades e em contextos profissionais; 4) Fomento à Diversidade e Inclusão, promovendo o respeito pela diversidade, reconhecendo e valorizando a pluralidade de identidades e experiências; 5) Preparação para a Cidadania Global, ao favorecer aos discentes se tornarem cidadãos ativos e responsáveis tanto em sua comunidade, quanto nos planos nacional e global. Para isso, torna-se imprescindível incluir a compreensão de questões transnacionais e a capacidade de se engajar em debates e ações globais; 6) Redução de conflitos e Promoção da paz, ao colocar os conhecimentos sobre os DH a favor da redução de conflitos e para a construção de sociedades mais pacíficas, baseadas no respeito mútuo e na justiça; e, por fim, 7) Melhoria das Práticas Profissionais, em diferentes áreas do



conhecimento, a exemplo do Direito, da Saúde, da Educação, do Planejamento, pautada numa prática ética e responsável. O compromisso com os DH deve ser ativo, contínuo e regular, proporcionando promover, proteger e defender os direitos fundamentais de quaisquer pessoas, independentemente de sua raça, religião, gênero, orientação sexual, origem étnica, **status** econômico ou qualquer outra condição que se diferencia dos padrões sociais estabelecidos por grupos dominantes.

Dentro das maneiras de se comprometer com os DH podem ser citadas: educar e conscientizar os outros; tornar-se um defensor ativo; respeitar a diversidade; combater a discriminação e a injustiça; exercer a cidadania; ser empático e solidário; construir relações respeitadas; denunciar violações; adotar práticas sustentáveis nas relações com o meio ambiente; e educar gerações futuras. Comprometer-se com os DH requer uma prática proativa e consistente, inspirando ações concretas para a construção de um mundo mais igualitário e justo para todos.

Leituras recomendadas:

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais. **Caderno de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos humanos, 2013.

CANDAU, V. M. F. Direito à educação, diversidade e educação em direitos humanos. **Educação & Sociedade**, v, 33, n. 120, p. 715-726, 2012. <https://doi.org/10.1590/S0101-73302012000300004>



MCCOWAN, T. O direito humano à aprendizagem e a aprendizagem dos direitos humanos. **Educar em Revista**, v. 55, p. 25-46, 2015. <https://doi.org/10.1590/0104-4060.39818>

OLIVEIRA, M. H. B. de.; VIANNA, M. B.; SCHÜTZ, G. E.; TELES, N.; FERREIRA, A. P. Direitos humanos, justiça e saúde: reflexões e possibilidades. **Saúde em Debate**, v. 43(spe4), p. 9-14, 2019. <https://doi.org/10.1590/0103-11042019S401>

SILVA, D. da L.; CAPUTO, M. C.; VERAS, R. M. Educação em direitos humanos no currículo das licenciaturas de instituições federais de educação superior. **Educação e Pesquisa**, v. 47, e244510, 2021. <https://doi.org/10.1590/S1678-4634202147244510>

IMPACTOS DAS VIOLÊNCIAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA

Maria Aparecida Alves da Silva³

A exposição “Impactos das Violências na Primeira Infância” compôs a Mesa-Redonda sobre Direitos Humanos e Famílias. O objetivo central foi desmistificar os vínculos familiares, haja vista que a maioria das violências cometidas contra crianças acontecem dentro das próprias famílias. A partir da perspectiva da Saúde Pública, especialmente da área de vigilância em saúde, foi apresentada a transição epidemiológica que o Brasil sofreu nas últimas décadas, ou seja, as violências são na atualidade a maior ameaça à vida dos jovens em nosso país. A subnutrição, a ausência ou precariedade de saneamento básico e ainda as doenças infecciosas não são mais as principais causas de mortes de crianças, adolescentes e adultos jovens em nosso país.

No desenvolvimento da exposição destacaram-se: 1) a correlação entre violências na infância e doenças crônicas e transtornos mentais na adolescência e na vida adulta; 2) o desenvolvimento de adoecimentos psicossomáticos em decorrência das violências na primeira infância; 3) as consequências neurofisiológicas das violências (negligências, violências psicológicas, físicas e

³ Psicóloga, doutora em Educação e trabalha há cerca de 25 anos no acompanhamento de vítimas de violência na Secretaria Municipal da Saúde de Goiânia.



sexuais) na arquitetura do cérebro. Por fim, discutiu-se o papel da psicologia na promoção da saúde mental e na prevenção das violências contra crianças.

Palavras-chave: Primeira infância. Violências intrafamiliares. Desenvolvimento cerebral. Mortalidade por violências. Prevenção das violências e saúde mental.



DIREITOS HUMANOS E A QUESTÃO ÉTNICO-RACIAL

Larissa de Carvalho Lopes⁴

Heloísa de Castro Eleuterio⁵

Ante as persistentes desigualdades econômicas e relacionais com marcadores de raça, a equidade étnico-racial se tornou um dos principais temas em direitos humanos. Embora não exista raça em uma perspectiva biológica, sabemos que esse conceito organiza nossa sociabilidade e consubstancia nossas subjetividades. Em vista disso, destacamos o surgimento do termo “raça” em teorias pseudocientíficas para justificar hierarquias raciais e promover ações discriminatórias (Villar, 2015).

É certo que a psicologia não esteve incólume ao racismo científico. Em seu húmus, identificamos pioneiros que reproduziram essa ideologia (Chaves, 2003; Masiero, 2005). Em linhas gerais, houve a busca para promover um suposto “melhoramento psíquico” por meio de políticas de higienismo étnico-racial e uso de testagens psicológicas para controle social e embranquecimento

⁴ Mestre em Psicologia e Processos Psicossociais pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Bacharel e licenciada em Psicologia pela mesma instituição. Líder de Área/Projeto na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS-GO).

⁵ Especialista em Docência do Ensino Superior e Gestão Estratégica em Recursos Humanos e psicologia da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS-GO).



da população. Como uma mudança paradigmática, no entanto, supôs-se a democracia racial no Brasil.

Contudo, esse mito foi desmascarado: a incidência do racismo está na própria estruturação do país. Para Almeida (2019), o racismo demonstra-se estrutural e sistêmico, cuja operação se atualiza por meio do preconceito racial e da discriminação racial. Quanto à sua manifestação, identificamos o racismo institucional – práticas institucionais resultantes de estereótipos racistas – e o racismo interpessoal – veiculado entre sujeitos em interação. Salientamos, ainda, os efeitos psicossociais do racismo nas vítimas por meio do racismo internalizado (Conselho Federal de Psicologia, 2017).

Nessa seara, citamos a relevância crucial das discussões de autores decoloniais e antirracistas na psicologia. Iniciamos por Franz Fanon (2008) e sua tese de que a violência racista faz com que pessoas negras busquem máscaras brancas. Ressaltamos Virgínia Bicudo (2010), que estudou a efetividade dos mecanismos de ascensão social do preto a partir das suas tentativas de branqueamento. Nas intersecções entre raça e gênero, ancoramo-nos na teoria de Lélia Gonzalez (2020), na análise da condição da mulher negra. Aludimos à Cida Bento (2022) considerando o pacto da branquitude acrítica nas organizações. Mencionamos também a psicanalista Neusa Souza Santos (2021) e suas reflexões sobre a autonomia da população negra por meio da apropriação do discurso e da própria história. Em consonância, referimos a bell hooks (2019) sobre a importância da identidade e de amar a negritude.

Nessa perspectiva de resgate identitário, apresentamos as comunidades tradicionais de Goiás. São elas: Quilombolas,





Indígenas, Ciganos e Povos de Matriz Africana e Terreiro. Evidenciamos a riqueza e a diversidade étnico-cultural presente no estado. Em vista disso, sobressaltamos as políticas públicas e iniciativas voltadas para equidade étnico-racial. No âmbito da gestão pública participativa e transversal, retratou-se o Pacto Goiás sem Racismo e o Conselho Estadual de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Combate ao Preconceito. No que concerne às ações repressivas e de responsabilização, citamos o Grupo Especializado no Combate ao Racismo e Crimes de Intolerância (Geacri). No fomento à cadeia produtiva, apresentamos o Crédito Social para Comunidades Tradicionais e demais recortes em programas socioassistenciais.

Quando questionamos “Direitos Humanos para Quem?”, é certo que o racismo deve ser colocado em questão. Dessarte, ressaltamos a necessidade de conscientização e responsabilização de todos os segmentos sociais na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, livre de discriminação racial e intolerância.

Palavras-chave: Raça. Etnia. Direitos Humanos. Psicologia. Políticas Públicas.

Referências

ALMEIDA, S. **Racismo estrutural**. São Paulo: Polén, 2019.

BENTO, C. **O pacto da branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.



BICUDO, V. **Atitudes raciais de pretos e mulatos em São Paulo**. São Paulo: Sociologia e Política, 2010.

CHAVES, E. S. Nina Rodrigues: sua interpretação do evolucionismo social e da psicologia das massas nos primórdios da psicologia social brasileira. **Psicologia em Estudo**, v. 8, n. 2, p. 29-37, 2003.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Relações raciais**: Referências técnicas para a atuação de psicólogos(os). Brasília: CFP, 2017.

FANON, F. **Pele Negra, Máscaras Brancas**. Rio de Janeiro: Ubu Editora, 2020.

GONZALEZ, L. **Por um feminismo afrolatinoamericano**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

HOOKS, B. **Olhares Negros**. São Paulo: Elefante, 2019.

MASIERO, A. L. A Psicologia racial no Brasil (1918-1929). **Estudos de Psicologia**, v. 10, n. 2, p. 199-206, 2005.

SOUZA SANTOS, N. **Tornar-se negro**. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

VILLAR, L. **O racismo científico**: da teoria à prática. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/1154/o/VILARLeandro._O_racismo_cient%C3%ADfico_da_teor%C3%A1tica%281%29.pdf?1599239837. Acesso em: jun. 2023.

FAMÍLIA: GARANTIA OU VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS?

Vera Lucia Morselli⁶

A relação entre família e direitos humanos é intrínseca, pois a família é o primeiro local onde as pessoas deveriam aprender sobre valores, respeito e dignidade, princípios básicos que norteiam a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Esses direitos reconhecem a dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis que constituem o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo. Em decorrência da diversidade de configurações familiares torna-se difícil ter apenas um conceito de família, sendo ela produtora e reprodutora de culturas e ideologias, influenciando a sociedade e é por ela influenciada.

Assim sendo, se a família é responsável por garantir os direitos de seus membros, é nas relações que eles estabelecem entre si que ocorrem as violações, pois a família vive uma oscilação entre o afeto e o desafeto. Observa-se a violência doméstica em relação às mulheres, às crianças e aos idosos; negligência e falta de acesso às necessidades básicas; controle financeiro; isolamento

⁶ Psicóloga, professora na Pontifícia Universidade Católica de Goiás e especialista em Psicologia Clínica, experiência na área de Psicologia com ênfase em Programas de Atendimento Comunitário, atuando principalmente nos seguintes temas: violência doméstica, álcool e outras drogas, situação de vulnerabilidade e comunidade.



social; ausência de convivência familiar; desqualificação entre seus membros.

Nesse sentido, quais seriam algumas das implicações da violação dos direitos humanos na família? Desrespeito e desvalorização das pessoas no convívio familiar; crescimento de práticas violentas entre seus membros; comprometimento da saúde mental com surgimento de depressão, ansiedade, consumo abusivo de álcool e outras drogas. Algumas estratégias podem ser adotadas para evitar essa violação e garantir os direitos humanos nas relações familiares. Em relação à comunicação, devem-se promover conversas tranquilas e respeitosas entre os membros da família. Na questão dos limites, a criação e respeito dos limites individuais precisam existir. A atenção ao bem-estar e segurança de todas as pessoas que constituem a família deve fazer parte dos cuidados a serem dispensados a elas. Enfim, é compromisso e responsabilidade de todos garantir e proteger os direitos humanos na família.

É fundamental combater essas violações por meio da conscientização, educação, apoio às vítimas e aplicação efetiva da legislação que protege os direitos humanos. É necessário enfatizar que os órgãos governamentais têm papel fundamental na criação e execução de políticas públicas que garantam a proteção dos direitos humanos na família.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Família. Violação. Garantia.



MULHER, DIVERSIDADE E VIOLÊNCIAS

Denise Teles Almeida⁷

A ausência de conhecimento, alinhada ao resquício histórico de naturalização da violência contra a mulher no Brasil, faz com que a maioria das mulheres normalize uma relação abusiva não conseguindo identificar que estão sendo vítimas de violência. Isso acontece pelo fato de que o Brasil foi colonizado pela Europa, que trouxe um modelo de sociedade como meta para que o país fosse assim moldado. Modelo patriarcal, branco, heterossexual e cristão, no qual o homem é o líder, o centro; a mulher é apenas um adereço; e a religião educa a submissão a esse homem, construindo os moldes de uma sociedade atual recheada de desigualdade e violência de gênero, graças à normalização da submissão das mulheres aos homens e a ideia de que elas são culpadas de toda ação masculina contra ela.

Vale destacar que essas submissão e subalternidade destinadas à mulher foram abraçadas não apenas pela religião, mas também pelo Estado, por meio de legislações que corroboraram com o machismo desde o Império, formalizando o entendimento de que a mulher é inferior e deve obediência ao homem. Assim, o Estado brasileiro veio contribuindo para a desigualdade e a

⁷ Advogada, especialista em Direito do Trabalho.



violência contra a mulher, criando leis que favoreciam os homens, que puniam as mulheres e a colocavam na dependência masculina, predominando o domínio masculino.

O objetivo é demonstrar que a mulher é um sujeito de direitos, como o homem, e não um objeto ou propriedade masculina.

O estudo foi realizado com base nos indicadores sociais das mulheres no Brasil (IBGE, 2023). Importante destacar a dificuldade nos indicadores em razão da subnotificação de casos de violência sexual sofrida por mulheres e na ausência de pesquisas específicas sobre violência doméstica, focalizando a questão da violência contra a mulher a partir do fenômeno do feminicídio, definido na Lei nº 13.104, de 2015, como o homicídio contra a mulher por razões da condição do sexo feminino – violência doméstica ou familiar e menosprezo ou discriminação à condição de ser mulher.

Enfatizar que, apesar dos avanços da legislação na identificação dos crimes contra a mulher, trazendo punição para o agressor, para criação de leis e projetos que garantam a proteção e defesa da mulher no Brasil são necessários dados e estatísticas da violência sofrida por elas por meio dos registros das denúncias.

Este estudo mostrou que toda mulher deve ter acesso ao conhecimento para aprender como se defender, independentemente de classe, raça, religião, profissão, orientação sexual ou identidade de gênero. Trazer a conscientização sobre os crimes aos quais estão submetidas, e a importância de denunciar o agressor para que ele receba a punição pelo crime cometido, seja para ajudar a encerrar o ciclo violento, ou para colaborar para a criação de políticas públicas de proteção à mulher. Evidenciou,



ainda, que viver sem violência, sem medo e com o mínimo de dignidade é direito de todas as mulheres.

Palavras-chave: Mulher. Diversidade. Violências.



DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Pedro de Mello Florentino⁸

A palestra abordou a evolução dos direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil, destacando a transformação legislativa pós-Constituição de 1988. Essa mudança representou a passagem de uma visão assistencialista, na qual a criança e o adolescente eram vistos como objeto de proteção (doutrina da situação irregular), para um atendimento baseado na proteção integral de direitos (doutrina da proteção integral), já que passaram a ser reconhecidos como cidadãos, dotados de especial proteção do Estado.

Em consonância com os tratados e convenções internacionais de que o Brasil é signatário, especialmente a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU, a Constituição Federal de 1988 reconheceu que crianças e adolescentes são detentores não só dos direitos humanos universais, que todo cidadão possui, mas também de direitos especiais, que respondam às suas necessidades específicas em termos de proteção e desenvolvimento, como é o caso do direito à convivência familiar.

⁸ Promotor de Justiça da área da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado de Goiás.



Sendo assim, a partir da mudança do paradigma normativo, sempre que houver falha no cuidado e proteção de uma criança, o Estado brasileiro já não pode tomar para si a função da família, a institucionalização em abrigos passou a ser uma medida necessariamente excepcional e transitória. Por outro lado, a lei brasileira impõe o dever de que sejam oferecidas políticas públicas que busquem a estruturação e a independência da família, de modo a garantir o direito à convivência familiar e comunitária, prioritariamente no seio da família natural.

Nesse contexto, o papel do Ministério Público é fundamental na fiscalização da aplicação das leis e na defesa dos direitos indisponíveis das crianças e adolescentes, especialmente dos que vivem em situação de vulnerabilidade e por isso dependem, em maior grau, dos serviços públicos.

Em que pese a Constituição Federal já estar vigente há mais de três décadas, a realidade ainda demonstra que o Brasil é um país que institucionaliza demais, atualmente, mais de trinta mil crianças e adolescentes vivem em abrigos. Para mudar essa realidade, o Ministério Público tem trabalhado em três eixos, de acordo com o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária: fomentando políticas de apoio à família e prevenção do afastamento do convívio familiar; fomentando a implementação de novas modalidades de acolhimento, como o serviço de família acolhedora; e defendendo uma política de adoção centrada no superior interesse da criança e do adolescente (PNCFC - Resolução Conanda/CNS nº 1/2006).

DIREITOS HUMANOS E A DEFESA DA VÍTIMA

Augusto Henrique Moreno Alves⁹

A palestra 'Direitos Humanos e a defesa da vítima' oferece uma análise abrangente da evolução dos direitos das vítimas nos âmbitos jurídicos internacional e brasileiro. Destaca a importância da dignidade humana, proteção e justiça para as vítimas de crimes. A apresentação começa com um histórico das legislações e políticas relevantes, incluindo a Resolução n. 40/34 da ONU de 1985, que estabeleceu princípios básicos de justiça para as vítimas. Essa resolução influenciou significativamente as leis e políticas em vários países.

Vale citar que a palestra também examina a Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu, estabelecendo padrões para os direitos, apoio e proteção das vítimas na União Europeia. Em seguida, aborda a legislação brasileira, com ênfase na Lei Maria da Penha, que é um marco legal na proteção de mulheres contra violência doméstica. Os direitos fundamentais das vítimas, como o direito à informação, acesso à justiça, proteção e segurança, participação no processo penal e indenização são discutidos. A palestra enfatiza, ainda, a necessidade de uma abordagem centrada na vítima, assegurando que suas vozes sejam ouvidas e respeitadas.

⁹ Promotor de Justiça da área Criminal do Ministério Público do Estado de Goiás.



Finalmente, a apresentação analisa o papel crucial do Ministério Público na defesa dos direitos das vítimas, destacando a importância de atuação proativa e sensível às necessidades específicas das vítimas, além da premência de políticas públicas efetivas para prevenção de crimes e proteção das vítimas. Este resumo detalhado fornece uma visão geral sobre a evolução dos direitos das vítimas, sublinhando a importância desses direitos no contexto dos direitos humanos e a progressão deles nos cenários jurídicos internacional e brasileiro.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Vítimas. Legislação. Justiça. Ministério Público.

O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA TUTELA DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Vanessa Goulart Barbosa¹⁰

O direito à educação é um direito humano fundamental, conforme previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988 (CF).

A CF também previu, em seu art. 205, que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à educação (art. 23, V, CF).

De se destacar que o direito à educação é reconhecido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pela Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, ambas assinadas pelo Brasil.

Todos possuem o direito de acesso ao ensino obrigatório e gratuito, dos 4 aos 17 anos, na educação infantil, ensino fundamental e médio (art. 208, I, CF).

¹⁰ Promotora de Justiça da área da Educação do Ministério Público do Estado de Goiás.



Além disso, o acesso à educação é assegurado às pessoas que não concluíram na idade própria, é a chamada Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Por outro lado, o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente (art. 208, §2º, CF). E cabe ao Ministério Público cobrar essa responsabilidade do poder público.

O art. 127 da CF dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre eles, o direito à educação.

O Ministério Público tem um importante papel na proteção e promoção do direito à educação. O ordenamento jurídico brasileiro prevê a responsabilidade estatal na garantia de acesso universal à educação, ressaltando ainda a necessidade de a educação ser inclusiva e especializada para os alunos e alunas com deficiência e transtornos.

O Ministério Público atua em diversos temas ligados ao direito à educação, como: ampliação da oferta de vagas nas escolas, qualidade da educação, melhoria da infraestrutura das escolas, educação especial inclusiva para alunos com deficiência, combate à evasão escolar, regularização do transporte escolar, gestão democrática, piso salarial nacional do magistério, fortalecimento do controle social e regularização dos Conselhos de Educação, financiamento da educação, alimentação escolar, livros didáticos, combate ao **bullying** e à violência nas escolas, promoção do diálogo e da convivência pacífica nas escolas, etc.



Faz-se necessária a implementação de políticas públicas eficazes para assegurar a igualdade de acesso à educação para todos, especialmente para grupos vulneráveis.

Obviamente, são muitos os desafios enfrentados na área da educação no Brasil, mas ressalta-se a importância do envolvimento comunitário e da colaboração entre diferentes setores da sociedade para superá-los.

O direito à educação é um pilar essencial para a realização de outros direitos humanos e deve ser priorizado e protegido por todas as instituições e membros da sociedade. Ações concretas e contínuas por parte do Ministério Público e de outras entidades governamentais e não governamentais são cruciais para a garantia desse direito fundamental.



MINISTÉRIO PÚBLICO: ÓRGÃO GUARDIÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (PARQUE) DA SOCIEDADE

Lucas César Costa Ferreira¹¹

A palestra intitulada 'Ministério Público: Órgão Guardião do Patrimônio Público (parque) da Sociedade' abordou a situação crítica do patrimônio público no Brasil, evidenciada pelo declínio nos rankings internacionais de transparência e corrupção. A discussão utilizou a metáfora de um parque público para simbolizar o patrimônio coletivo da sociedade, destacando a interconexão e a relevância de setores fundamentais como educação, saúde, meio ambiente e segurança pública. Essa metáfora serviu para enfatizar a necessidade de administração responsável e eficaz do patrimônio público em todas as áreas. A função do Ministério Público na vigilância da aplicação dos recursos públicos e na prevenção da corrupção foi ressaltada, salientando a importância de promover a transparência e proteger os direitos da sociedade. A palestra sublinhou a atuação proativa do Ministério Público como crucial na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, e enfatizou a colaboração necessária entre cidadãos e servidores públicos no combate

¹¹ Promotor de Justiça da área do Patrimônio Público e Terceiro Setor do Ministério Público do Estado de Goiás.



à corrupção e na fiscalização do uso dos recursos públicos. Concluiu-se que é urgente um esforço coletivo para recuperar e preservar o patrimônio público; a manutenção do 'parque', que representa o patrimônio público, é uma responsabilidade compartilhada entre governo, instituições e cidadãos. Enfatizou, ainda, que a recuperação do patrimônio público é vital para garantir a qualidade de vida e o bem-estar geral, sendo alcançável somente por intermédio de ações conjuntas, transparentes e comprometidas de todas as partes envolvidas.

Palavras-chave: Patrimônio público. Parque. Ministério Público.

DIREITOS HUMANOS E A QUESTÃO DA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

Rogério Araújo da Silva¹²

É preciso se ter “direito a ter direitos”, já dizia a filósofa Hannah Arendt. Essa talvez seja a grande premissa que norteia a dimensão dos direitos à população LGBTQIA+ em nosso país. Como tratar desses direitos no país que continua, pelo menos há 14 anos, campeão no ranking mundial de crimes contra essa população, segundo dados do Dossiê do Observatório de Mortes e Violências contra LGBTQIA+ no Brasil. Falar em Direitos é falar em Políticas Públicas, numa dimensão intersetorial: saúde, educação, assistência social, segurança, cultura, esporte e lazer. Por mais que a legislação nacional nos últimos anos tenha avançado no reconhecimento de alguns direitos, a exemplo do reconhecimento à união estável e ao casamento entre pessoas do mesmo sexo/gênero; a adoção por casais homoafetivos; o direito à retificação de prenome e gênero para pessoas transgêneros; e a criminalização da LGBTfobia, poucas são as políticas públicas instituídas a essa população, seja em âmbito da União, estados e municípios.

¹² Sociólogo, doutor em Sociologia, professor universitário e gerente da Diversidade Sexual na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás.



O processo de reivindicar a esses direitos parte dos movimentos sociais, e o marco temporal nesse processo foi sem dúvida a Rebelião de Stonewall, também conhecida como Revolta de Stonewall, uma série de protestos espontâneos realizados por membros da comunidade (LGBT) nova-iorquina em resposta a uma batida policial que começou nas primeiras horas da manhã de 28 de junho de 1969, no bar Stonewall Inn.

A partir daí outros movimentos começaram a surgir em outros países. O movimento LGBTQIA+, no Brasil, começou a se desenvolver a partir da década de 1970. Nesse momento, o país estava imerso em uma ditadura civil-militar (1964-1985) e, como forma de luta, o movimento passou a produzir publicações alternativas (LGBTs). Entre elas, duas se destacam: os jornais *Lampião da Esquina* e *Chana com Chana*. Se nos dias de hoje a população LGBTQIA+ possui alguns direitos, são graças à luta desses movimentos.

A partir daí vários grupos de ativismo pelos Direitos LGBTQIA+ surgiram no país e, em 1995, ocorreu a fundação da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT), a primeira e maior rede de organizações LGBTs brasileiras, que reúne cerca de 200 organizações espalhadas por todo o país, sendo considerada a maior rede do tipo em toda a América Latina.

Ao fazermos um recorte das políticas públicas aos LGBTQIA+ em Goiás, algumas conquistas foram realizadas, a exemplo da implementação dos ambulatorios transexualizados de Goiânia e Senador Cãnedo, a criação do GEACRI - Grupo Especializado no Atendimento às Vítimas de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância - PCGO; a criação do Comitê Estadual de





Enfrentamento à LGBTIfobia de Goiás e o “Curso Goiás pela Diversidade – formação permanente em Direitos Humanos”, ofertado a todos os profissionais que atuam no atendimento socioassistencial dos municípios goianos. Além da construção de várias normativas instituídas por meio de decretos ou portarias que visam a um tratamento sustentado no respeito e na dignidade da população LGBTQIA+ em nosso estado.

SAÚDE: UM DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL

Marlene Nunes Freitas Bueno¹³

A compreensão da saúde como direito fundamental da pessoa humana foi primeiramente registrada na Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948. No ato de criação da Organização Mundial de Saúde, órgão diretor e coordenador da saúde internacional dentro do sistema das Nações Unidas, ficou delineado esse direito fundamental, saúde, como “um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não consiste apenas na ausência de doença ou de enfermidade”.

No Brasil, o caminho foi longo e sinuoso até que se alcançasse o Sistema Único de Saúde como temos hoje. Até o século XVIII a prática liberal, caritativa e filantrópica caracterizava a assistência médica dispensada à população, portanto, as pessoas recorriam às Santas Casas de Misericórdia e demais instituições de caridade. O segmento dos trabalhadores foi grande articulador para que o Estado assumisse uma posição efetiva quanto à saúde da população.

No regime militar, 1966, criou-se o Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, que dispensava assistência médica aos trabalhadores contribuintes, por sua vez, as pessoas que laboravam

¹³ Promotora de Justiça da área da Saúde do Ministério Público do Estado de Goiás.



na informalidade ainda dependiam das Santas Casas de Misericórdia. Nesse período, portanto, prevaleceu a assistência médica individualizada, especializada e curativa. No contexto dessa assistência privatista, indiferente às reais necessidades da população, e com a queda da ditadura, surgiram movimentos pelo resgate da dívida social e uma nova Constituição.

Por meio do Movimento Sanitário, ocorreu a reivindicação de um sistema de saúde includente. Na VIII Conferência Nacional de Saúde, em 1986, foram fincados os pilares da reforma sanitária, tendo sido preconizado que a Saúde é direito de cidadania e dever do Estado. Na sequência, a Constituição da República, no artigo 196, elegeu a saúde como direito fundamental de todos e dever do Estado, com acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação e estabeleceu as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Atualmente, o quadro que se desenha é, de um lado, a realidade do subfinanciamento do SUS e, lado outro, a demanda crescente por serviços e o alto preço das novas tecnologias em assistência médica. Nesse contexto, o Ministério Público atua para expansão e fortalecimento da política pública em saúde e, também, na defesa do direito indisponível individual. O promotor de justiça representa o Ministério Público em cada uma das cidades goianas. Na capital, além dos promotores titulares, há o Centro de Apoio Operacional, que conta com serviços técnicos de auxílio às promotorias de justiça com atuação na defesa da saúde, incluindo a avaliação técnica de demandas de medicamentos e de procedimentos de saúde, além do plantão para acompanhamento de internações de urgência.

BRASIL: DIREITOS HUMANOS, PARA QUEM? 75 ANOS DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

*Maria Meire de Carvalho*¹⁴

O presente texto está pautado em três tópicos:

Primeiro - Histórico/conceitual sobre a universalidade dos direitos humanos e sua estruturação na conjuntura mundial pós-guerras;

Segundo - Crítica aos aspectos e aparatos jurídicos que concernem à aplicação dos 30 artigos de corporeidade abstrata;

Terceiro - A contínua centralidade da colonialidade do poder, do saber e do ser.

Para refletir sobre esses aparatos lanço algumas indagações que nortearão a minha narrativa: O que são os Direitos Humanos? Quando estão no tempo histórico? Onde eles estão? Com quem eles estão? A quem interessa a manutenção da violação dos Direitos Humanos?

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi publicada em 10/12/1948, com 30 artigos que reconhecem a dignidade e a

¹⁴ Doutora em História na área de Concentração em “Gênero e Estudos Feministas” (UnB - 2008), mestre em História pela UFG (2001), especialista em Cultura, Memória e Linguagem (1999) e professora associada da Universidade Federal de Goiás (UFG).



igualdade, em um contexto histórico do final da II Guerra Mundial, no qual aproximadamente 120 milhões de pessoas foram mortas na Europa no entreguerras (1918-1939), período marcado por governos totalitários com supressão dos direitos individuais e no qual se tinha um sentimento de perigo de uma III Guerra Mundial.

Faz-se relevante mencionar que o ano de 1948 (14/05 /1948) é o marco da criação do Estado de Israel pela ONU e, também, marca a negligência com o não reconhecimento de um Estado da Palestina.

Pontuo algumas críticas reflexivas sobre quem criou e ainda exerce total domínio sobre os direitos humanos. Importante ressaltar que essa declaração foi concebida num cenário europeu capitalista, liberal e burguês, portanto, não tem nada de comunista, nem de extrema esquerda, como expressa o senso comum.

A conjuntura da declaração dos Direitos Humanos ocorreu numa perspectiva colonial na qual vários países europeus subjugavam outros povos e seus territórios. Então, foram homens brancos cisgêneros, heterossexuais e em sua maioria cristãos que pensaram e instituíram os direitos daqueles/as que não estavam na mesma condição de igualdade de privilégios.

Dessa maneira, "apesar de o senso comum acreditar que Direitos Humanos são algumas pessoas ou que são uma invenção para proteger alguns tipos de pessoas, eles, na verdade, são muito mais do que isso". Para entender melhor, precisamos fazer algumas distinções conceituais necessárias antes de nos aprofundarmos no assunto.

A declaração dos Direitos Humanos, enquanto uma categoria de direitos inalienáveis, garante direitos básicos à espécie





humana, tendo seus primeiros reconhecimentos ocorrido na Revolução Americana e na Revolução Francesa.

Os direitos humanos incluem o direito à vida, à liberdade, ao trabalho, à educação e à moradia, dentre outros. Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), eles são fundados no respeito à dignidade e ao valor de cada pessoa.

Apesar do contexto colonizador, não podemos negar que foram direitos importantes para a manutenção da dignidade humana que, posteriormente, foram incorporados em outros pactos e cartas.

Em cada batalha travada pelos direitos fundamentais, ressoa a assertiva de Dom Tomás Balduino: “Direitos humanos não se pedem de joelhos, se exigem de pé”. Essa frase, mais do que um mero arranjo de palavras, representa a essência da luta incessante pela justiça e pela igualdade. É o lembrete poderoso de que os direitos inalienáveis não são favores a serem implorados, mas conquistas a serem reivindicadas com determinação e coragem.

Referências

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris, 1948 Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights>. Acesso em: 15 mar. 2024.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE GOIÁS**
Gestão servindo
à população.



GOVERNO DE
GOIÁS
O ESTADO QUE DÁ CERTO